



INFORMATIVO MUNICIPAL

BOLETIM ELETRÔNICO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IÇARA Nº 117 – PUBLICADO EM 1.º DE NOVEMBRO DE 2018.

EDIÇÃO ESPECIAL I - NOVEMBRO DE 2018

IÇARAPREV

PORTARIA Nº. IÇARAPREV 22/2018,
30 DE OUTUBRO DE 2018.

MARCOS ROBERTO ROSSI DE JESUS, Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Içara – IÇARAPREV, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 1º, inciso IV do artigo 82 da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Nº 2343, de 13 de dezembro de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar Portaria Nº. IÇARAPREV 17/2018, de 05 de julho de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Içara, 30 de outubro de 2018.

MARCOS ROBERTO ROSSI DE
JESUS
Diretor Presidente

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Publicado e registrado na Autarquia em
30 de outubro de 2018.

ELIZ GEANE SORATTO
Diretora Administrativa-Financeira

PORTARIA Nº. IÇARAPREV 21/2018,
18 DE SETEMBRO DE 2018.

MARCOS ROBERTO

ROSSI DE JESUS, Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Içara – IÇARAPREV, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 1º, inciso IV do artigo 82 da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Nº 2343, de 13 de dezembro de 2006;

AVERBAR:

Art. 1º Ao tempo de contribuição de ADRIANA RIBEIRO DAUFENBACH, CPF: 827.160.999-87, servidora pública municipal, concursada deste município, brasileira, ocupante do cargo da categoria funcional de professora, lotada no Centro de Educação Infantil Zilda Arns Neumann, matrícula 1518, o período de contribuição 01/09/1989 a 03/02/1992, 01/04/1992 a 31/07/1992, 01/08/1992 a 31/12/1992, 25/02/1993 a 31/12/1993, 07/02/1994 a 31/08/1994, 01/09/1994 a 31/12/1994, 08/02/1995 a 31/12/1995, 26/02/1996 a 31/12/1996, 04/02/1997 a 13/02/2001, 14/02/2001 a 31/12/2001 totalizando 11 anos, 06 meses e 27 dias, correspondendo a 4222 dias, constante na Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS sob o protocolo nº 20023020.1.00006/18-1, emitida no dia 30/07/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Içara, 18 de setembro de 2018.

MARCOS ROBERTO ROSSI DE
JESUS
Diretor Presidente

EDUARDO ROCHA SOUZA

Secretário da Fazenda

Publicado e registrado na Autarquia em
18 de setembro de 2018.

ELIZ GEANE SORATTO
Diretora Administrativa-Financeira

CONVÊNIO UNESC

OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio o estabelecimento de condições básicas para a realização de estágios de complementação do ensino e da aprendizagem, obrigatórios ou não obrigatórios, de estudantes regularmente matriculados na UNESC, junto ao CONCEDENTE, de acordo com o disposto na Lei nº 11.788/2008.

VALOR GLOBAL: R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais)

VIGÊNCIA: 15 de outubro de 2018 a 15 de outubro de 2019.

Içara-SC, 24 de outubro de 2018

Marcos Roberto Rossi de Jesus
Presidente

TERMO DE COMPROMISSO DE
ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO Nº 88643
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a formalização de estágio não obrigatório.

ESTAGIÁRIA: CAMILA FERREIRA
CANDIDO

VALOR GLOBAL: R\$ 6.960 (seis mil e novecentos e sessenta reais)

VIGÊNCIA: 15 de outubro de 2018 a 15 de outubro de 2019.

Içara-SC, 24 de outubro de 2018

Marcos Roberto Rossi de Jesus
Presidente

LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
Concorrência Pública nº 113/PMI/2018
O Prefeito Municipal de Içara/SC, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei, comunica aos interessados que a licitação

referente à Concorrência Pública nº 113/PMI/2018, objetivando a Concessão administrativa para prestação dos serviços de operação e manutenção do sistema de Iluminação Pública no município de Içara, incluídos seu desenvolvimento, modernização, ampliação e eficiência energética, com reunião de abertura para o dia 05/11/2018, às 14:00, está SUSPENSA em virtude de impugnações ao edital. Após análise dos pedidos o Aviso de Licitação e Edital serão republicados com uma nova data para abertura do certame. Informações pelo E-mail: compras@icara.sc.gov.br. Içara/SC, 31 de outubro de 2018.
Murialdo Canto Gastaldon
Prefeito Municipal de Içara

CONSELHOS MUNICIPAIS

Conselho Municipal dos Direitos do Idoso
- CMDI de Içara

RESOLUÇÃO Nº 04
23 de Outubro de 2018

Dispõe sobre a RETIFICAÇÃO na Resolução CMDI N.º 03, de 21 de Agosto de 2018, publicada no Boletim Eletrônico Oficial do Município de Içara nº 89 em 29 de Agosto de 2018, Edição Especial V – Agosto de 2018.

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI de Içara, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 e Lei Municipal nº 2.186 de 17 de outubro de 2005 e,

Considerando a Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 23 de Outubro de 2018;

Resolve:

Art. 1º Proceder às Retificações como seguem abaixo

Na Resolução CMDI N.º 03, de 21 de Agosto de 2018 em seu Art. 4º: “Fica estabelecida à constituição de Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal dos Direitos do Idoso, com os seguintes Grupos de Trabalho (GT's):

ONDE SE LÊ: CMDCA

LEIA-SE: CMDI

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir da data da aprovação em Plenária.

Içara, 29 de Outubro de 2018.

MARIA CELSO DA SILVA
Presidente do CMDI

CÂMARA

LEI Nº 4.243, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018.

“Altera a Lei nº 4.066, de 2017, que dispõe sobre o atendimento a clientes em estabelecimentos bancários, etc”.

Eu, ALEX FERREIRA MICHELS, Presidente da Câmara Municipal de Içara, com base no Art. 49, § 7º da Lei Orgânica Municipal, c/c com o Art. 203 § 7º do Regimento Interno deste Poder, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu Promulgo a presente Lei.

Art. 1º Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei nº 4.066, de 2017:

"Art. 1º ...

I - 15 (quinze) minutos durante os dias de semana considerados normais;

II - 25 (vinte e cinco) minutos durante o dia de semana considerado véspera e pós-feriado, e os compreendidos do 1º ao 5º dia útil de cada mês;

III - 30 (trinta) minutos durante o dia de semana considerado véspera e pós-feriado, e os compreendidos do 1º ao 5º dia útil de cada mês, especificamente nos casos de agências lotéricas.”

“Art. 6º ...

I - Multa no valor correspondente a 200 (Duzentos) UFM (Unidade Fiscal do Município), por reclamação;”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor 60 dias após a sua publicação.

Câmara Municipal de Içara, 29 de outubro de 2018.

VER. ALEX FERRERA MICHELS
Presidente

Publicado nesta Secretaria em, 29 de outubro de 2018.

VER. PEDRO MAZZUCHETTI
1º Secretário